

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do Crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **18-2022**

Credor postulante: **JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito - Trabalhista**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou **JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA** como credor da quantia de R\$ 486,86 (quatrocentos e oitenta e seis reais e centavos), na classe trabalhista.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência de crédito tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 29/06/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, sem informar o valor que entende ser devido.

Com a divergência foi apresentado contracheques e documentos pessoais.

2. Informações preliminares

A divergência não será acolhida, conforme fundamentações a seguir alinhavadas.

O credor postulante não apresentou nenhum documento que justificasse que o crédito relacionado pela recuperanda está incorreto.

Conforme consta no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, o valor líquido a receber é de R\$ 486,86, mesmo valor relacionado pela recuperanda na 1ª relação de credores.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por **JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**, devendo o crédito no valor de R\$ 486,86 permanecer em seu favor, na classe trabalhista.

Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL